

ANEXO à ATA n.º 1 do CCA de 16/02/2023

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO EDA SECÇÃO AUTÓNOMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Preâmbulo

O Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, institui o Sistema Integrado de Gestão de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

O Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação às Autarquias Locais do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nos termos do artigo 21, n.º 6 do Decreto-Regulamentar acima mencionado, compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA), tendo em conta a sua dimensão e a sua natureza.

O CCA é, de acordo com as disposições legais aplicáveis, o órgão regulador do sistema de avaliação do desempenho, tendo como principal responsabilidade a aplicação objetiva e harmónica deste sistema.

Em 1 de abril de 2022 concretizou-se a transferência de competências na área da Educação, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido transferidos para o Mapa de Pessoal do Município 34 trabalhadores das carreiras de assistente operacional e assistente técnico. Neste âmbito, estabelece o artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho que a Câmara Municipal pode deliberar a criação, no âmbito do CCA, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente vinculado às autarquias locais, nos termos do número 3 do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, facto que ocorreu em 14 de fevereiro de 2023.

Acresce que a Assembleia Municipal aprovou, em 25 de fevereiro de 2022, uma alteração à estrutura flexível da Câmara Municipal e em 16 de dezembro do mesmo ano a Assembleia Municipal aprovou uma alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto.

Neste enquadramento, como resultado das alterações supra identificadas importa agora, dando cumprimento ao preconizado no artigo 21º, n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, aprovar um novo Regulamento de Funcionamento do Conselho

Coordenador de Avaliação e da Secção Autónoma do Município de Mondim de Basto, adaptado à atual macro estrutura e organização dos serviços municipais.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Mondim de Basto, doravante designado por CCA, e da Secção Autónoma do Município de Mondim de Basto, nos termos do previsto no artigo 21º n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro e do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de junho.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo de avaliação, designadamente trabalhadores em funções públicas (SIADAP 3) do Município de Mondim de Basto, bem como aos dirigentes (SIADAP 2) na parte em que expressamente se lhes refira.

CAPÍTULO II

Competências, composição, funções e funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação e da Secção Autónoma

Artigo 3º

Competências

1- São competências do CCA:

- a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos estratégicos e previsionais que integram o ciclo de gestão do município;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, bem como

- proceder ao reconhecimento de desempenho Excelente, incluindo, quando aplicável, as propostas já devidamente harmonizadas da Secção Autónoma;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
 - f) Estabelecer os critérios valorativos a que devem obedecer os vários elementos da ponderação curricular previstos no nº 1 do artigo 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, conjugados com o artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro;
 - g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.
- 2- São Competências da Secção Autónoma:
- a) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3 relativo ao pessoal não docente vinculado à autarquia, cabendo-lhe validar as avaliações e de desempenho relevante e de desempenho inadequado, vem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente.

Artigo 4º

Composição

- 1- Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Decreto regulamentar, o CCA é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Câmara ou o Vereador em quem ele delegar, que preside;
 - b) Vereadores que exerçam a função a tempo inteiro;
 - c) O Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
 - d) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da Câmara Municipal.
- 2- A Secção Autónoma, criada nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e na Portaria 759/2009 de 16 de julho, tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara ou o Vereador em quem ele delegar, que preside;
 - b) O /A Diretor (a) do Agrupamento de Escolas ou os seus representantes;
 - c) O Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
 - d) O Dirigente responsável pela área da Educação;
- 3- Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.
- 4- O CCA e a Secção Autónoma são secretariados pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que inclui a área dos Recursos Humanos, a qual exerce as competências enunciadas no artigo 6º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do CCA:

- a) Representar o CCA e a Secção Autónoma;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA e da Secção Autónoma;
- c) Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA e pela Secção Autónoma;
- d) Designar o seu substituto nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º

Funções do Secretário do CCA e da Secção Autónoma

O Secretário do CCA e da Secção Autónoma é designado pelo Presidente, de entre os membros do órgão. Compete ao secretário do CCA e da Secção Autónoma:

- a) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- b) Enviar pelo correio eletrónico aos membros do CCA, com a antecedência prevista no nº 1, do artigo 9º deste regulamento, as convocatórias para as reuniões acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos;
- c) Secretariar as reuniões do CCA e elaborar as respetivas atas;
- d) Assegurar a divulgação dos atos do CCA sempre que assim for decidido, assim como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por aquele órgão.
- e) O secretário do CCA e da secção Autónoma é substituído, nas suas ausências e impedimento, por Despacho do Presidente de Câmara.

Artigo 7º

Deveres dos membros do CCA

Constituem deveres dos membros do CCA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente regulamento;
- e) Justificar perante o Presidente, previamente à realização das reuniões ou até 5 dias após a sua realização, as respetivas faltas de comparência.

Artigo 8º
Funcionamento / Reuniões

O CCA e a Secção Autónoma reúnem ordinariamente para efeitos do previsto no artigo 3º do presente regulamento, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso, ser(em) sucintamente indicado(s) o(s) assunto(s) a tratar.

Artigo 9º
Convocatórias

- 1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, ou por alguém por si designado, com indicação expressa do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
- 2 – A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, juntamente com a convocatória, via correio eletrónico.
- 3 – Qualquer alteração à data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento em tempo oportuno.
- 4 – A inobservância do prazo referido no número 1, considera-se sanada quando todos os membros do CCA comparecerem à reunião e não suscitarem oposição à sua realização.

Artigo 10º
Quórum

- 1 – O CCA e a Secção Autónoma só podem deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
- 2 – Não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas.
- 3 – De todas as reuniões são lavradas atas com o registo das presenças e ausências.

Artigo 11º
Deliberações

- 1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros assuntos.
- 2 – As deliberações do CCA e da Secção Autónoma são tomadas por maioria relativa.

- 3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 – Não é admitida a abstenção dos membros que não estejam impedidos de votar.
- 5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem em situação de impedimento legal (cfr. Art.º 44º do CPA).

Artigo 12º

Atas

- 1 – De cada reunião é lavrada ata, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações emitidas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são submetidas à aprovação de todos os membros, devendo ser assinadas, por todos os membros presentes.
- 3 – As deliberações do CCA só são eficazes após aprovação das respetivas atas, nos termos do número anterior.

Artigo 13º

Diferenciação de Desempenhos

- 1 – As percentagens máximas para diferenciação de desempenhos incidem sobre o total de trabalhadores efetivamente avaliados, incluindo os que sejam avaliados através de ponderação curricular
- 2 – A Secção Autónoma, antes do início do ciclo de avaliação, e tendo em consideração as diretrizes do CCA, fixa as regras de distribuição das percentagens máximas que lhes cabem, as quais constam de ata da respetiva Secção Autónoma.
- 3 – É da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal a atribuição das percentagens para a diferenciação de desempenhos, bem como assegurar o respetivo cumprimento.
- 4 – Para efeitos do número anterior, a percentagem de diferenciação é fixada pelo presidente de Câmara até 31 de janeiro de cada período de avaliação.
- 5 – Na sequência do processo de avaliação, realizam-se as reuniões do CCA e da secção Autónoma tendo em vista:
 - a) A validação das propostas de avaliação com menção de desempenho relevante e de desempenho inadequado;
 - b) A análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do desempenho excelente.
- 6 – O reconhecimento de desempenho excelente implica declaração formal do CCA.

7 – Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação de não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.

8 – No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.

9 – No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

10- Para efeitos do número anterior, em situação de não validação da menção de desempenho relevante, procede-se à descida da notação, para a menção qualitativa de desempenho adequado, a que corresponde a menção quantitativa de 3,99.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14º

Impedimentos

1 - Os membros do CCA e secção Autónoma estão impedidos de participar na discussão e votar sobre eventuais reclamações apresentadas pelos seus avaliados, bem como nas situações de impedimento previstas na lei, designadamente no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

2 - Constituem, ainda, casos de impedimento e de fundamento da escusa e suspeição, as situações previstas nos artigos 69º e 73º do CPA, respetivamente.

Artigo 15º

Casos omissos e solicitação de pareceres

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo e toda a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

O CCA e a Secção Autónoma podem solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos ou relatórios sobre determinado assunto submetido à sua apreciação, desde que se mostre assegurada a necessária confidencialidade no processo de avaliação, revestindo sempre a forma escrita.

Artigo 16º

Publicidade

Este Regulamento será publicitado na página eletrónica do Município: www.cm-mondimdebasto.pt

Artigo 17º

Norma revogatória

Este Regulamento revoga o aprovado na reunião do CCA de 20 de fevereiro de 2017

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.